



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Vereador Dr. Mair Araújo Bichara  
E-mail: [ver.mair@cmmangaratiba.rj.gov.br](mailto:ver.mair@cmmangaratiba.rj.gov.br)



**PROJETO DE LEI N° 35/22.**

**"Altera a Lei Municipal nº 1209/2019 – Código de Meio Ambiente do Município de Mangaratiba e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI

Art. 1º- Ficam incluídos os parágrafos 3º e 4º, no artigo 61, da Lei nº1209/2019:

§ 3º É vedado nas praias, bem como nos logradouros públicos que lhe dão acesso, nas praças, cachoeiras e parques o uso de caixas de som, alto-falante ou quaisquer outros equipamentos que causem perturbação ao sossego público.

§ 4º Excetuam-se da proibição deste artigo:

I – Os comerciantes, previamente autorizados;

II – Eventos realizados e aos autorizados pela Prefeitura Municipal;

III – Sinetas ou sirenes da Defesa Civil, bem como dos veículos de assistências, corpo de bombeiros, ambulâncias, guarda municipal e polícia quando em serviço;

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 04 de maio de 2022.

MAIR ARAUJO BICHARA  
Dr. Mair  
Vereador

Dr. Mair Araújo Bichara

Vereador Autor



### Justificativa

O presente Projeto de Lei altera o Código de Meio Ambiente do Município de Mangaratiba visando à inclusão da vedação de caixas de som, alto-falantes e quaisquer outros equipamentos que causem perturbação ao sossego público nas praias, cachoeira, bem como nos logradouros públicos de acesso comum.

Vale destacar que a Constituição Federal em seu artigo 30, prevê a possibilidade de o Município legislar sobre assuntos de interesse local, conferindo autonomia para deliberar sobre os limites da utilização do espaço público, especialmente quando está sob a ameaça o interesse público de preservação da paz, sossego e da qualidade da saúde e bem-estar.

Ainda sobre o assunto, a Lei 1209/2019 do Código de Meio Ambiente, em seu artigo 62 “Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público”.

Portanto, o objetivo desta Lei é a manutenção do bem-estar social e da qualidade de vida dos usuários destes espaços, considerando fundamental o estabelecimento de regras, métodos e ações para controlar o ruído excessivo que possa interferir na tranquilidade, no sossego e no bem-estar da população que são maiores que o direito ao lazer.

Pelas razões acima expostas, peço a aprovação da presente proposição.

Mangaratiba, 04 de maio de 2022.

*MAIR ARAUJO BICHARA  
Dr. Mair  
Vereador  
Câmara Municipal de Mangaratiba*

Dr. Mair Araújo Bichara

Vereador Autor